

PORTARIA № 1.167/GR/IFAM, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece as normas e procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), conforme Processo nº 23443.000864/2024-01.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU № 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1, **R E S O L V E:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente portaria objetiva padronizar os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito no Instituto Federal do Amazonas de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 07 de outubro de 2015, que define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Art. 2º Para os efeitos desta portaria, considera-se:
- I arquivamento: Guarda do documento, avulso ou processo, uma vez cessada a sua tramitação e findada a ação administrativa que determinou a produção do documento.
- II atividades de protocolo: atividades de recebimento, classificação, registro, distribuição, controle da tramitação, expedição e autuação de documentos avulsos para formação de processos, bem como os respectivos procedimentos decorrentes.
- III autoridade competente: Qualquer agente público que tenha a competência para executar a ação a ele atribuída por meio de ato administrativo ou por exigência do cargo ou função.
- IV autuação de documentos avulsos para formação de processo: Ato de reunir e ordenar os documentos avulsos recebidos em unidade protocolizadora, visando à formação de processo.
 - V classificação: Atribuição de um descritor e/ou um código a documentos,



avulsos ou processos, resultantes de uma mesma função ou atividade, como forma de agilizar sua recuperação e facilitar as tarefas arquivísticas relacionadas com a avaliação, seleção, eliminação, transferência, recolhimento e acesso aos documentos.

- VI cópia: Resultado da reprodução de um documento.
- VII desapensação: Separação de processo(s) anteriormente juntado(s) a outro processo por apensação.
- VIII desarquivamento: Retorno de documento, avulso ou processo, à tramitação quando houver necessidade de continuidade da ação administrativa.
- IX desentranhamento: Retirada de folhas/documentos de um processo de forma definitiva, mediante justificativa.
- X desmembramento: Retirada de folhas/documentos de um processo de forma definitiva, mediante justificativa, com o objetivo de formar um novo processo.
- XI despacho: Forma por meio da qual a autoridade competente dá continuidade a uma ação administrativa ou firma decisões em documentos, avulsos ou processos.
- XII diligência: Ato investigatório ou de pesquisa, que visa esclarecer, averiguar ou complementar uma informação equivocada ou incompleta em um processo.
- XIII distribuição: Primeira tramitação do documento, avulso ou processo, para o destinatário, que ocorre dentro do órgão ou entidade.
- XIV documento: Informação registrada, qualquer que seja o suporte ou formato.
- XV documento avulso: Informação registrada, qualquer que seja o suporte ou formato, que não está reunida e ordenada em processo.
- XVI documento digital: Informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional.
- XVII documento híbrido: Documento constituído de parte digital e parte não digital.
- XVIII documento ostensivo: Documento, avulso ou processo, sem qualquer restrição de acesso.
- XIX documento sigiloso: Documento, avulso ou processo, que pela natureza de seu conteúdo sofre restrição de acesso, conforme legislação em vigor.
- XX empréstimo: Cessão temporária de documentos, avulsos ou processos, para fins de referência, consulta, reprodução, pesquisa ou exposição.
 - XXI espécie documental: Divisão do gênero documental que reúne tipos



documentais por seu formato. As espécies documentais são definidas tanto em razão da natureza dos atos que lhes deram origem, quanto à forma do registro de fatos. São exemplos de espécies documentais: ata, carta, decreto, disco, filme, folheto, fotografia, ofício, planta, relatório.

- XXII exigência: Pedido de esclarecimento acerca dos documentos, avulsos ou processos, e/ou informações, recebidas pelo órgão ou entidade, que estejam incompletas ou equivocadas ou apresentem inconsistências ou falhas.
- XXIII expedição de documentos: A expedição de documentos é um serviço prestado pelas unidades de Protocolo, por meio do contrato do IFAM junto aos Correios. Esse serviço consiste no envio dos documentos oficiais do IFAM destinados a outros órgãos públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas em âmbito nacional ou internacional.
- XXIV formato de arquivo: Especificação de regras e padrões descritos, formalmente, para interpretação dos bits constituintes de um arquivo digital. São exemplos: PDF, GIF, ODT, JPEG.
- XXV interessado: Pessoa física ou jurídica diretamente afetada pelas decisões tomadas em relação ao objeto de análise do documento, avulso ou processo.
- XXVI juntada: União de processo(s) a processo ou de documento(s) avulso(s) a processo. Realiza-se por Anexação ou Apensação.
- XXVII juntada por anexação: União em caráter definitivo e irreversível de documento(s), avulso(s) ou processo(s), a outro processo, desde que referentes a um mesmo interessado ou assunto, visando à continuidade da ação administrativa.
- XXVIII juntada por apensação: União em caráter temporário de processo(s) a outro processo, destinada ao estudo, instrução e à uniformidade de tratamento em matérias semelhantes e servir de documento elucidativo para a instrução deste, pertencente a um mesmo interessado ou não.
- XXIX mensagem de correio eletrônico: Documento digital criado ou recebido via um sistema de correio eletrônico, incluindo anexos que possam ser transmitidos com a mensagem.
- XXX Número Único de Protocolo NUP: número atribuído ao documento, avulso ou processo, na unidade protocolizadora de origem, para controle de seus documentos.
- XXXI processo: Conjunto de documentos avulsos, oficialmente reunidos e ordenados no decurso de uma ação administrativa, que constitui uma unidade de arquivamento.
- XXXII processo acessório: Processo que, no procedimento de juntada, apresenta matéria indispensável à instrução de outro processo, denominado processo principal.



XXXIII - processo principal: Processo que, pela natureza de sua matéria, assume o caráter de principal, quando exigir a juntada de um ou mais processos como apoio à sua decisão.

- XXXIV reconstituição de processo: Reunião de documentos avulsos com o objetivo de remontar processo que tenha sido perdido ou extraviado.
- XXXV registro: Cadastramento das informações com o objetivo de controlar a tramitação dos documentos, avulsos ou processos, produzidos e recebidos em um órgão ou entidade.
- XXXVI sistema informatizado: Ambiente digital que processa eletronicamente um conjunto de elementos/dados intelectualmente organizados.
- XXXVII tipo documental: Divisão de espécie documental, que reúne documentos por suas características comuns no que diz respeito à formula diplomática, natureza de conteúdo ou técnica do registro. São exemplos de tipos documentais: planilha contábil, planta arquitetônica, termo de convênio, instrução normativa, portaria de designação, carta patente, decreto sem número, decreto-lei, decreto legislativos.
- XXXVIII tramitação: Curso do documento, avulso ou processo, desde a sua produção ou recepção, até o cumprimento de sua função administrativa. Também referido como MOVIMENTAÇÃO.
- XXXIX unidade administrativa: Unidade formal, integrante de um órgão ou entidade, criada por instrumento normativo.
- XL unidade de protocolo: Unidade administrativa encarregada do recebimento, classificação, registro, distribuição, controle da tramitação e expedição de documentos, avulsos ou processos.
- XLI unidade protocolizadora: Unidade administrativa encarregada do recebimento, classificação, registro, distribuição, controle da tramitação e expedição de documentos, avulsos ou processos, bem como responsável pela autuação de documentos avulsos para formação de processos e pela atribuição de Número Único de Protocolo NUP aos documentos, avulsos ou processos.
- Art. 3º Esta portaria abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Instituto Federal do Amazonas.
- Art. 4º O Número Único de Protocolo (NUP) deverá ser atribuído a todo documento, avulso ou processo, recebido e/ou expedido pelo Instituto Federal do Amazonas.
- Art. 5º Os documentos deverão ser gerados preferencialmente no formato nato digital nos sistemas informatizados adotados pelo IFAM.



- Art. 6º Os documentos e/ou processos deverão ser classificados de acordo com os instrumentos técnicos de gestão de documentos vigentes no âmbito do IFAM.
- Art. 7º Os documentos e/ou processos deverão ser cadastrados nos sistemas informatizados do IFAM de acordo com a natureza (ostensiva, restrita e sigilosa) da informação neles contida.
- Art. 8º Autuar os documentos para formalização de processos, mediante realização do curso de Procedimentos de Protocolo, disponibilizado pela Escola Nacional de Administração Pública ENAP, no link: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/791.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Recebimento, Classificação e Registro de Documentos

- Art. 9º Os documentos, avulsos ou processos, podem ser recebidos de duas maneiras:
- I centralizada em uma unidade de protocolo/protocolizadora, que procederá o registro e encaminhará o(s) documento(s) para o destinatário; ou
 - II diretamente para o destinatário.
- Art. 10. Os documentos, avulsos ou processos podem ser recebidos por meio de correio eletrônico (centralizado em uma unidade de protocolo/protocolizadora ou diretamente para o destinatário) ou em mídias removíveis (centralizado em uma unidade de protocolo/protocolizadora), desde que haja capacidade tecnológica para o recebimento e leitura, empregando recursos para apoiar a confiabilidade, autenticidade e acessibilidade desses documentos.
- Art. 11. Os documentos, avulsos ou processos, recebidos em formato não digital na unidade de protocolo/protocolizadora deverão ser digitalizados para registro no sistema informatizado e obtenção de NUP.
- § 1º Para que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais, deverá ser observado os padrões técnicos mínimos para digitalização de documentos estabelecidos por meio do Decreto n° 10.278, de 18 de março de 2020.
- § 2º Os documentos digitalizados devem ser convertidos em ferramentas de OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres), visando facilitar a recuperação da informação.



§ 3º Cabe ao usuário que executar a atividade de digitalização, analisar todos os representantes digitais gerados, de modo a garantir que nenhuma informação do documento original esteja ilegível ou suprimida.

§ 4º Ao que se refere o caput, deverão ser observados os seguintes casos:

- I quando ocorrer a digitalização imediata do documento apresentado pelo interessado, quer seja original ou cópia autenticada administrativamente ou cópia autenticada em cartório, os documentos apresentados deverão ser devolvidos no ato e o documento resultante da digitalização será integrado em fluxo de trabalho informatizado.
- II quando a digitalização ocorrer em momento posterior a apresentação do documento original e sua cópia simples pelo interessado, a unidade de protocolo fará a conferência da cópia com o documento original, efetuando autenticação administrativa da cópia, registrando também a hora do recebimento no protocolo e devolvendo o documento original de imediato ao interessado. Depois de realizada a digitalização, as cópias simples autenticadas administrativamente poderão ser descartadas ou disponibilizadas para devolução ao interessado, a critério da unidade de protocolo.
- III quando a digitalização ocorrer em momento posterior e os documentos apresentados que forem retidos se tratar de documentos avulsos originais ou de cópias autenticadas, os mesmos devem ser classificados, arquivados e mantido(s) nos termos da temporalidade e destinação de documentos de arquivo aprovados pelos instrumentos técnicos de gestão de documentos.
- a) os documentos originais em suporte papel, após digitalizados e inseridos no sistema, deverão ser devidamente identificados quanto ao número de registro no Módulo de Protocolo antes de serem arquivados.
- b) anotar a lápis no canto superior direito o NUP do documento avulso e/ou processo.
- Art. 12. Os documentos, avulsos ou processos, caracterizados como "Urgente", devem ser priorizados para fins de classificação, registro e distribuição.
- Art. 13. Classificar os documentos, avulsos ou processos, de acordo com os instrumentos técnicos de gestão de documentos vigentes no âmbito do IFAM.
- Art. 14. Registrar os documentos, avulsos ou processos, no sistema informatizado adotado no âmbito do IFAM e atribuir o Número Único de Protocolo NUP.



Seção II

Autuação de documentos avulsos para formação de processos

- Art. 15. A autuação de documentos avulsos para formação de processo é obrigatória quando o assunto, tema ou solicitação requerer análises, informações, despachos, pareceres ou decisões administrativas.
- Art. 16. Os documentos, avulsos ou processos, e/ou informações, recebidas pelas unidades de protocolo, que estejam incompletas, equivocadas, ou apresentem inconsistências ou falhas, cairão em exigência.
- I os documentos, avulsos ou processos, que caírem em exigência deverão ser devolvidos à unidade administrativa responsável pelas informações incompletas ou equivocadas e/ou pelas inconsistências ou falhas para que essas sejam sanadas.
- II no caso de documentos, avulsos ou processos, relativos ao público externo (pessoa física ou jurídica), a pessoa deverá ser convocada pela unidade administrativa interessada para que sejam cumpridas as exigências.
- Art. 17. Os despachos podem ser informativos ou decisórios e serão utilizados pela autoridade competente para dar continuidade a uma ação administrativa ou firmar uma decisão.
- I os despachos informativos, ou despachos de mero expediente, objetivam dar prosseguimento ao documento, avulso ou processo.
- II os despachos decisórios envolvem uma decisão administrativa sobre matérias e assuntos submetidos à apreciação da autoridade competente.
- III quando houver a necessidade de cancelar um despacho, o usuário responsável pelo cadastro do mesmo, deverá justificar o motivo e informar a ação no sistema.

Seção III

Juntada, desapensação, desentranhamento e desmembramento

- Art. 18. A juntada de processos a processo deve ser executada pela unidade protocolizadora, mediante solicitação, por despacho, da autoridade competente.
- Art. 19. A juntada de documentos a processo pode ser executada pela unidade administrativa onde o processo estiver sendo instruído.
- Art. 20. A juntada por anexação visa à continuidade da ação administrativa e ocorre em caráter definitivo, enquanto a juntada por apensação é de caráter temporário e tem



como objetivo o estudo, a instrução e a uniformidade de tratamento em matérias semelhantes, pertencentes a um mesmo interessado ou não.

- I quando ocorrer a juntada por anexação de um ou mais processos (processos acessórios) a outro processo (processo principal), desde que referentes a um mesmo interessado e assunto, prevalecerá o número do processo mais antigo, ou seja, o processo principal.
- II quando ocorrer a juntada por apensação, cada processo conserva sua identidade e independência, e será considerado como processo principal o que contiver o pedido da juntada por apensação, observando-se que este não será, necessariamente, o processo mais antigo.

Parágrafo único. Após o procedimento de juntada por anexação, seja de documento(s) avulso(s) a processo, seja de processo(s) a processo, é vedada a retirada de documento(s) do processo, ressalvadas as hipóteses de desentranhamento e desmembramento.

Art. 21. A desapensação de processo(s) ocorrerá quando houver a necessidade de separar processo(s), anteriormente, juntado(s) por apensação.

Parágrafo único. Informar, por meio de despacho, qual(is) processo(s) acessório(s) será(ão) desapensado(s) do processo principal.

- Art. 22. O desentranhamento só deve ocorrer mediante justificativa.
- I quando houver interesse da instituição ou a pedido do interessado.
- II quando se constata a anexação indevida ou duplicada de documentos.
- III quando houver a necessidade de utilizar o original de um documento junto a terceiros (pessoa física, pessoa jurídica, órgãos ou entidades públicas, entre outros) ou em outro processo já existente.
- Art. 23. O desmembramento mediante justificativa, pode ocorrer a interesse da instituição ou a pedido do interessado, para a formação de um novo processo.

Seção IV

Expedição de documentos

Art. 24 Os documentos, avulsos ou processos, deverão ser encaminhados para serem expedidos pela unidade de protocolo/protocolizadora. Caso seja verificada alguma inconsistência, ocorrerá a devolução para a unidade administrativa para que a inconsistência seja resolvida.



Art. 25. Os documentos de caráter pessoal não serão expedidos pelo Instituto Federal do Amazonas.

Seção V

Arquivamento, desarquivamento e empréstimo

- Art. 26. O arquivamento de documentos, avulsos ou processos, deve ocorrer quando sua tramitação estiver cessada pelo fim da ação administrativa. Observando os seguintes casos:
 - a) por deferimento ou indeferimento do pleito;
 - b) pela expressa desistência ou renúncia do interessado; ou
 - c) por decisão motivada de autoridade competente.

Parágrafo único. O documento, avulso ou processo, será arquivado mediante despacho da autoridade competente, indicando o "Arquive-se".

- Art. 27. Na Reitoria os documentos, avulsos ou processos, deverão ser arquivados na Coordenação Geral de Gestão de Documentos. Quanto aos *campi*, o arquivamento deverá ser estabelecido internamente.
- Art. 28. O desarquivamento de documento, avulso ou processo, ocorrerá por expressa solicitação da autoridade competente quando houver necessidade de continuidade da ação administrativa. Após o desarquivamento, o documento, avulso ou processo, poderá ser tramitado ou a ele ser(em) anexado(s) ou apensado(s) novo(s) documento(s), avulso(s) ou processo(s).
- Art. 29. O empréstimo de documentos, avulsos ou processos, não se caracteriza como desarquivamento, pois ocorre para fins de referência, consulta, reprodução, pesquisa ou exposição, não significando a retomada e a consequente continuidade da ação do documento.

Parágrafo único. Se for constatada a necessidade de continuidade de análise da matéria e, consequentemente, de retomada da tramitação, a unidade administrativa que solicitou o empréstimo deverá solicitar o desarquivamento do documento, avulso ou processo.

Art. 30. O arquivamento, o desarquivamento e o empréstimo de documentos, avulsos ou processos, não são atividades de responsabilidade das unidades de protocolo/protocolizadoras. As áreas de arquivo dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal são responsáveis pela execução dessas atividades.



CAPÍTULO IV

DOS NÍVEIS DE ACESSO E RESTRIÇÃO

- Art. 31. Os documentos, avulsos ou processos, de natureza ostensiva, estarão disponíveis para consulta na área pública do sistema.
- Art. 32. Os documentos, avulsos ou processos, de natureza restrita, são àqueles de caráter pessoal ou sensíveis, protegidas por legislação específica, devendo o nível de restrição ser justificado conforme hipóteses legais.

Parágrafo único. Procedimentos relacionados ao registro e tramitação de processos administrativos e documentos avulsos que tratem de averiguação de denúncias de irregularidades e infrações de servidores, instauração de inquéritos, sindicâncias, processo administrativo disciplinar e penalidades disciplinares, obedecerão aos procedimentos a serem definidos em regulamentação específica.

Art. 33. Compete aos usuários internos do sistema, no momento do cadastro de documentos avulsos ou processos, identificar a existência de dados pessoais e/ou informações sensíveis que requeiram algum grau de restrição de acesso (natureza da informação).

Parágrafo único. Se forem desobedecidas as diretrizes da LGPD, a instituição responderá objetivamente pelos danos causados às pessoas, bem como o servidor poderá responder por ato de improbidade administrativa.

Art. 34. O tratamento de documentos de natureza sigilosa deve observar o disposto na legislação específica em vigor.

Parágrafo único. A classificação, reclassificação e desclassificação de natureza sigilosa, dos documentos, avulsos ou processos, cabe à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), conforme disposto na legislação específica em vigor

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 35. A centralização e/ou descentralização das atividades de protocolo deverá ser normatizada no âmbito da cada unidade do IFAM considerando as especificidades de cada campus e observando o disposto nesta instrução normativa.
- Art. 36. Se ocorrer a perda ou extravio de processo, a autoridade competente da respectiva unidade deverá ser comunicada, cabendo a ela promover a apuração dos fatos, por meio de sindicância ou processo administrativo, e designar, formalmente, um servidor ou uma comissão para proceder à reconstituição do processo.



Art. 37. É vedado o recebimento pelas unidades de protocolo de correspondências e objetos pessoais.

Art. 38. Os pedidos referentes a denúncias, reclamações, elogios e sugestões, deverão ser direcionados para a Ouvidoria.

Art. 39. Havendo a necessidade, esta portaria poderá ser revista e atualizada.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitor do IFAM